



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 101/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2025.

Interessado: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Assunto: Parecer conclusivo em procedimento licitatório que foi realizado na modalidade de "Pregão Eletrônico", com o critério de julgamento "Menor Preço", destinado a "Contratação de Agente de Integração de Estagiários, visando atender estudantes, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio no município de Mercedes/PR (Poder Executivo)". O referido certame é composto por um único item, conforme exposto no Documento de Formalização de Demanda (fls.02-05).

I. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento licitatório em que foi utilizado a plataforma eletrônica COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal, para o seu trâmite.

A *Fase Preparatória* deste pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação de licitações, com um satisfatório atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, do artigo 3º do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já reconhecido no *Parecer Jurídico Inicial* (fls.97-114).

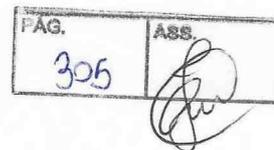
A *Fase Externa* do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via Edital, também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância do art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do artigo 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023.

Destaca-se apenas, que por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes-PR optou por ora, em não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio, foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes-PR,



Município de Mercedes

Estado do Paraná



admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023, que trata das publicações de documentos licitatórios.

O prazo mínimo exigido pela legislação de 10 (dez) dias úteis para apresentação de propostas e lances, previsto no art. 55, II, “a”, da Lei Federal n.º 14.133/2021 foi devidamente observado, pois a última publicação do aviso da licitação se deu na data de 06/06/2025 (fl. 200), e tendo a sessão de abertura e julgamento das propostas ocorrido somente na data de 27/06/2025, conforme trata o Termo de julgamento (fls.295-303).

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

(...)

II - No caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

(...)

Ainda na segunda etapa, depois de publicado o Edital, credenciaram-se a participar do certame as empresas listadas no *Relatório de Declarações* (fls. 293-294), onde foi aferido o enquadramento das empresas licitantes como não sendo *Microempresa* ou *Empresa De Pequeno Porte*, de modo a não usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme especificado no item 2.5 do edital.

O Termo de Julgamento (fls. 295-303), expedido pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, responsáveis pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, registraram os acontecimentos da sessão pública realizada do dia 27/06/2025, atestando o hígido cumprimento dos trâmites legais, assim, as propostas foram recebidas exclusivamente por meio do sistema eletrônico (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), assinados por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, dentro do prazo (data e horário) estabelecidos no edital. Quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, exigiu-se também que as empresas apresentassem as devidas declarações e documentos em campo próprio disponibilizado no próprio sistema eletrônico.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
306	

Coube ao Pregoeiro e a equipe de apoio, avaliar a conformidade das propostas com as exigências do edital, em seguida, o Pregoeiro realizou a fase de lances através da plataforma eletrônica empregada, passou-se, então, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023 à verificação dos documentos de habilitação, sendo constatado que a licitante classificada como vencedora do certame atendeu aos requisitos exigidos no edital.

O presente caderno licitatório encontra-se até o momento instruído com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Documento de formalização de demanda (fls.02-05);
- Certidão de adoção ao modelo DFD (fls.06);
- Estudo Técnico Preliminar (fls.07-15);
- Certidão de adoção ao modelo de ETP (fls. 16);
- Aviso de NÃO Prorrogação do Contrato (fls.17-18);
- Orçamentos e Pesquisa de Preços (fls.19-25);
- Cotação (fls. 26);
- Certidão de Fé Pública (fls. 27);
- Termo de Referência (fls.28-45);
- Certidão de adoção de modelo TR (fl.46);
- Certidão de Atividades Materiais Acessórias Instrumentais Complementares (fls. 47);
- Minuta de Edital de Pregão e Contrato com os anexos (fls. 48-85);
- Certidão de Adoção de Modelo de Minuta de Edital (fl.86);
- Certidão de Despesa Ordinária (fl.87);
- Ofício 099/2025 - Exmo. Sr. Prefeito, indicando Fonte Recursos (fls.88);
- Portaria 321/2025, designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio (fl.89);
- Lista de Verificação da regularidade processual (fls.90-96);
- Parecer Jurídico inicial (fls. 97-114);
- Parecer nº 068/2025, autorização do Exmo. Sr. Prefeito (fls.115);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
307	

- Edital de Publicação (fls. 116-191);
- Relação de itens (fls.192);
- Divulgação de Aviso de licitação PNCP (fls.193);
- Extrato de edital (fls.194);
- Publicação em Diário Oficial do Município, Ed. 4130, (fls.195-196);
- Publicação no jornal O PARANÁ, Ed. 14.617, (fls.197);
- AVISO 01 Retificação do Edital (fls.198);
- Publicação de AVISO 01 Diar. Of. Mercedes, Ed. 4134 (fls.199);
- Publicação de AVISO 01 Jor. O Paraná, Ed. 14.619 (fls.200);
- Documentos dos licitantes fornecedores (fls.201-292);
- Relatório de Declarações (fls. 293-294);
- Termo de Julgamento (fls. 295-303);

Em síntese, é o relatório.

II. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA.

De início, menciono que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades administrativas de competência do *Pregoeiro* e tampouco da *Equipe de Apoio*, assim, pontos como a avaliação dos preços, valores e os atos inerentes da condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, e manifesta má fé, não serão aqui analisados.

A presente manifestação jurídica nesse processo de contratação pública, tem como principal objetivo colaborar com o controle prévio de legalidade, conforme preconiza o art. 53 § 4º, da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, dessa maneira, não há uma determinação legal para impor uma fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas pela unidade jurídico consultiva, é necessário informar também que ficam excluídos desta análise consultiva, um detalhamento eminentemente técnico e peculiar do produto/objeto da contratação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
308	

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer análise das atribuições do gestor público, tampouco da manutenção e uso dos seus recursos financeiros, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento licitatório, se não sugerirem a prática evidente de ato ímprobo, ou de manifesta má fé, não serão objeto deste parecer.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da “*modalidade de licitação*” escolhida e o seu “*critério de julgamento*”; conforme direciona a legislação, dar um suporte teórico ao agente de contratação, e para a comissão de licitação, caso haja necessidade; zelar pela observância dos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros aspectos correlatos.

III. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Como já mencionado anteriormente, a licitação em análise foi realizada na modalidade “*Pregão Eletrônico*”, pelo critério de julgamento “*Menor Preço*”, sendo utilizada a plataforma disponibilizada COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal, para o seu trâmite.

A *Fase Preparatória* deste pregão ocorreu de acordo com o que preconiza a legislação pertinente, com um satisfatório atendimento aos princípios do art. 37 caput da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atendeu também de maneira satisfatória aos princípios do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, do art. 3º do Decreto Municipal nº 031/2023, conforme já mencionado no *Parecer Jurídico Inicial* acostado neste procedimento licitatório (fls. 97-114).

A *Fase Externa* do procedimento, iniciada com a publicação de edital e a convocação



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
309	

dos interessados, também atenderam aos ditames legais, pois houve a observância do art. 54 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023, que demonstra zelo e respeito pela publicidade e pela transparência dos atos administrativos aqui em análise.

O prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis exigidos entre a última publicação do edital e a apresentação de propostas e lances, previsto no art. 55, II, “a”, da Lei Federal n.º 14.133/2021 foi devidamente observado pela Administração Pública Municipal, eis que a última publicação do aviso de licitação se deu na data de 06/06/2025 (fls.200), e o início da sessão de abertura e julgamento das propostas ocorreu somente no dia 27/06/2025 (fl.295-303), o que demonstra o cumprimento do prazo legal exigido, conforme o Decreto Municipal n.º 214/2024.

Ainda na segunda etapa do procedimento, após a publicação do edital, e de forma unicamente eletrônica, através do sistema (plataforma COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal), credenciaram-se para participar do certame as empresas listada no *Relatório de Declarações* (fls.245-246).

Cumprindo a norma, neste momento oportuno foi verificado a possibilidade do enquadramento das licitantes como *Microempresa* ou *Empresa De Pequeno Porte*, de modo a usufruir dos benefícios que a Lei Complementar n.º 123/2006 disponibiliza, caso em que não houve aplicação prática neste certame, em virtude das empresas participantes não possuírem tais características.

O *Termo de Julgamento* juntamente com os seu respectivo relatório (fls.295-303), foi expedido pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, responsáveis pela avaliação das propostas de preços e dos documentos necessários para a fase de Habilitação, assim, registraram os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 27/06/2025, onde as propostas e os documentos de habilitação foram recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), e assinados por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, e dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital, atestando novamente o hígido cumprimento dos trâmites legais.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
310	

Exigiu-se também que as empresas apresentassem as devidas declarações em campo próprio disponibilizado dentro do sistema eletrônico, e quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, coube ao Pregoeiro avaliar e selecionar a conformidade das propostas, conforme as exigências do edital, para aferir a melhor proposta que satisfaça o interesse público.

Na tramitação da sessão, foi aberta a palavra aos licitantes quanto à intenção de interposição de eventual recurso, sendo que não houve nos autos o registro de manifestação por parte dos demais licitantes que participavam da sessão do certame. Na sequência, o objeto licitado foi adjudicado à empresas vencedora.

Item 001

- * Objeto: Contratação de Agente de Integração de Estágio, visando atender estudantes (...)
- * Quantidade: 13 (meses)
- * Melhor Lance: R\$ 4.543,89
- * Aceito e Habilitado para: CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO, inscrita sob CNPJ nº 03.935.660/0001-52.

Conforme demonstrado nos Termos de julgamentos (fls. 295-303), o valor obtido no certame licitatório NÃO extrapolou o limite máximo do valor estimado e estabelecido no edital, assim, concluídas as fases, os autos foram remetidos a este Procurador Jurídico Municipal para emissão de um parecer conclusivo a respeito do certame.

Percebe-se então que após análise dos autos, a modalidade de licitação escolhida, “Pregão Eletrônico” bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital estão de acordo com o art. 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, onde foram devidamente verificadas e cumpridas conforme consta no *Parecer Jurídico Inicial* (fl.97-114), pois trata-se de aquisição de Serviços Comuns Continuado Plurianual, com as características definidas com padrões de qualidade objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

No mais, o procedimento em exame demonstra que atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, ficando claro que o *Princípio da*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
311	

Publicidade foi atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos os interessados a oportunidade de participação no certame.

De igual modo, foi obedecido o *Princípio da Legalidade* no que diz respeito ao cumprimento das exigências legais, na medida em que o processo licitatório caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma vigente.

No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção ao *Princípio da Impessoalidade* e o *Princípio da Igualdade*, uma vez que não foi identificado nos autos, indícios de direcionamento ou de afastamento do interesse público, sendo utilizado a ferramenta virtual disponibilizada pelo governo federal para o seu trâmite, e ao que nos demonstra os autos, foi adotado unicamente o critério de cunho *objetivo* para chegar ao licitante vencedor.

Ao mesmo tempo, vê-se que o *Princípio da Moralidade* e o *Princípio da Probidade Administrativa* também foram satisfeitos, uma vez que foi utilizado a maior transparência possível no decurso de todos os atos do certame e as razões reais de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração Pública Municipal e de seus colaboradores e gestores.

Por fim, diante de toda a documentação aqui exposta, é possível concluir que foram observados neste caderno licitatório o *Princípio do Julgamento Objetivo*, quando da valiação da melhor proposta, o *Princípio da Vinculação* entre a contratação pública e a satisfação da sua necessidade, e o *Princípio da Segregação de Funções*, uma vez que todo o trâmite dos atos foram realizados de acordo com as estipulações de cada agente público e das suas exigências pre definidas na Lei e no Edital.

Conforme já adiantado no relatório deste parecer, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência, assim, outras regras relacionadas à etapa externa também encontram-se tipificadas nos Decretos Municipais Regulamentadores da Lei n.º 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

- a) A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico do



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
312	

- Município de Mercedes-PR, edição n.º 4134, de 05/06/2025 (fls.199); no jornal O Paraná, edição n.º 14.619 do dia 06/06/2025 (fls.200);
- b) Foi respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a última publicação do edital e a realização da sessão de recebimento das propostas, eis que, no caso, a sessão ocorreu somente em 27/06/2025, cumprindo, portanto, o prazo da alínea “a” do inciso II do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021 pois o prazo se dá em razão da utilização do critério de julgamento adotado no certame, que foi o de *Menor Preço* em aquisição de *Serviços Comuns*;
- c) Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por ora em não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anoto que sua análise compete ao Pregoeiro designado e a equipe de apoio, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023. Importante consignar também que a ausência de recursos interpostos em face das deliberações do Pregoeiro dentro do prazo legal, ainda em sessão de julgamento, faz operar em face dos licitantes, o fenômeno da *Preclusão* do prazo recursal.

Por último, recomenda-se que previamente à celebração do contrato, seja verificado se existem outros registros de sanções aplicadas a empresa vencedora, por meio de consulta em sites especializados, especialmente no TCE-PR (Mural de Impedido de Licitar - Instrução Normativa n.º 156/2020, do TCE-PR), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2023), tendo em vista que a existência de penalidade pode ensejar o impedimento da contratação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
313	

Celebrado o *Instrumento de Contrato*, deverá ser observado o prazo para publicação do mesmo, que atualmente é de 20 (vinte) dias úteis nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, consignando-se que tal providência é condição indispensável para a eficácia da contratação.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

IV. - CONCLUSÃO.

Diante de toda a documentação aqui exposta, esta *Procuradoria Jurídica Municipal* conclui que não foi identificado nos autos deste caderno licitatório, evidências de ocorrência de erros grosseiros, nem de atos ímprobos e nem de má fé dos agentes públicos atuantes, tendo o processo licitatório corrido de maneira hígida, não sendo identificados indícios de irregularidades na fase de preparação tampouco na tramitação da fase externa, assim não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame para oportuna contratação.

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento esta APTO para ser homologado, emitindo-se na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a aquisição do objeto no momento oportuno.

É o parecer, passível de ser deliberado ou censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado nos termos do ordenamento jurídico vigente, comprove melhor resguardo aos interesses do Município de Mercedes - PR.

Mercedes – PR, 30 de junho de 2025

RODRIGO ADOLFO PERUZZO

Assinado de forma digital por RODRIGO ADOLFO PERUZZO

Dados: 2025.06.30 09:52:14 -03'00'

Rodrigo Adolfo Peruzzo
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 126260



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 101/2025, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 54/2025, que tem por objeto a *contratação de Agente de Integração de Estágios, visando atender estudantes, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio no Município de Mercedes/PR (Poder Executivo)*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT	Taxa Administração (%)
01	CIDE - Capacitacao, Insercao e Desenvolvimento, CNPJ 03.935.660/0001-52	349,53	1,8%

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 01 de junho de 2025.

LAERTON

Assinado de forma digital por

WEBER:04530421988

LAERTON WEBER:04530421988

Dados: 2025.07.01 11:10:46 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

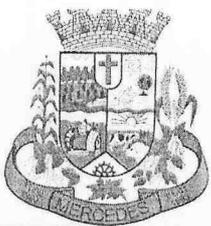
- PUBLICADO -

DATA: 02/07/2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 4157



DIÁRIO OFICIAL

DE ACORDO COM O ARTIGO 7º DA LEI ORÇAMENTAL MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG. 324 ASS.

2 de julho de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4157

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia, contemplando implantação, restauração e pavimentação asfáltica no Município de Mercedes/PR.

PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Qty	R\$ Unit	R\$ Total
01	Projeto de pavimentação asfáltica sobre poliédrico, incluindo projeto geométrico, drenagem, sinalização e calçadas, no Distrito do Arroio Guaçu.	m ²	19.689,28	2,23	43.907,09
02	Projeto de implantação de pavimentação asfáltica, incluindo projeto geométrico, drenagem e sinalização, nas localidades de Sanga Mineira e Novo Rio do Sul.	m ²	31.800,00	2,50	79.500,00
03	Projeto de restauração de pavimentação asfáltica, incluindo projeto geométrico, drenagem e sinalização, na localidade do São Marcos.	m ²	32.000,00	2,47	79.040,00
04	Projeto de Recape asfáltico em ruas diversas do Município de Mercedes.	m ²	44.000,00	1,81	79.640,00

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 21/07/2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 02 de julho de 2025.

Laerton Weber
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 101/2025, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 54/2025, que tem por objeto a contratação de *Agente de Integração de Estágios, visando atender estudantes, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio no Município de Mercedes/PR (Poder Executivo)*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT	Taxa Administração (%)
01	CIDE - Capacitacao, Insercao e Desenvolvimento, CNPJ 03.935.660/0001-52	349,53	1,8%

Página 11

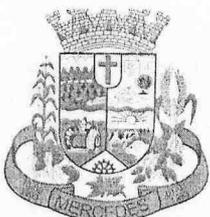


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/07/2025 16:28:03 -03
PAPA COMPROVAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://e-nm.com.br/na6a66d4f083688>





DE ACORDO COM O ARTIGO 70 DA LEI ORÇAMENTAL MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.	ASS.
325	

2 de julho de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4157

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 01 de junho de 2025.

Laerton Weber
PREFEITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2025 16:28:03 00 -03
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTATO: acesse@tres://tr.inm.com.br/6866d60836688

Assinado digitalmente por:
MUNICÍPIO DE MERCEDES
95.719.373/0001-23
assinado 02/07/2025 16:28:30
digitalmente

Página 12

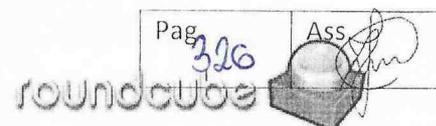


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

www.mercedes.pr.gov.br

Assunto **RES: URGENTE!!! Contrato Mun. de Mercedes-PR**
 De Kaick Moreira <apoiosgc@cideestagio.com.br>
 Para <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
 Data 01-07-2025 15:20



- 5.50 - UNIPAR.pdf(~2,3 MB)
- 5.41 - UNOPAR MATRIZ.pdf(~2,3 MB)
- 5.42 - UNIFACVEST.pdf(~397 KB)
- 5.43 - UNIASSELVI.pdf(~1,5 MB)
- 5.44 - UNICA EDUCACIONAL.pdf(~1,4 MB)
- 5.45 - UNICESUMAR.pdf(~2,0 MB)
- 5.46 - SER EDUCACIONAL.pdf(~3,1 MB)
- 5.47 - CRUZEIRO DO SUL.pdf(~2,3 MB)
- 5.48 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.pdf(~1,9 MB)

Prezados, boa tarde.

Acusamos o recebimento do contrato enviado para assinatura, cujo prazo estipulado foi de 5 (cinco) dias úteis. No entanto, gostaríamos de solicitar, respeitosamente, a dilatação desse prazo, considerando que amanhã, dia 02/07, é feriado municipal em Salvador/BA, o que impacta diretamente em nossos prazos internos.

Adicionalmente, em relação às exigências previstas no item 5.37 do Termo de Referência, informamos que já possuímos convênio vigente com 9 (nove) das 12 (doze) instituições de ensino solicitadas, estando as demais 3 (três) em processo de retorno para formalização dos respectivos convênios.

5.39.	Colégio Estadual Leonilda Papen – Ensino Fundamental e Médio	E-mail enviado, aguardando retorno da IES.
5.40.	União Rondonense de Ensino e Cultura; (FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ISEPE RONDON)	E-mail enviado, aguardando retorno da IES.
5.41.	Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera;	Convênio feito, em anexo o documento
5.42.	Centro Universitário – UNIFACVEST;	Convênio feito, em anexo o documento
5.43.	Uniasselvi – Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda;	Convênio feito, em anexo o documento
5.44.	Única Educacional Ltda;	Convênio feito, em anexo o documento
5.45.	UNICESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda;	Convênio feito, em anexo o documento
5.46.	UNINASSAU/SER – Educacional S.A.;	Convênio feito, em anexo o documento
5.47.	Cruzeiro do Sul Educacional S.A.;	Convênio feito, em anexo o documento
5.48.	UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus Marechal Cândido Rondon;	Convênio feito, em anexo o documento
5.49.	Associação de Ensino e Cultura – APEC (PUC - Pontifícia Universidade Católica/PR)	E-mail enviado, aguardando retorno da IES.
5.50.	UNIPAR – Universidade Paranaense	Convênio feito, em anexo o documento

Diante disso, solicitamos a gentileza da concessão de um prazo adicional para a devida formalização da assinatura contratual.

Desde já, agradecemos a compreensão e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,



CIDE CAPACITAÇÃO
INSERÇÃO E
DESENVOLVIMENTO

Kaick Moreira
Administrativo

✉ apoiosgc@cideestagio.com.br

☎ (71) 3451-8783

📱 @ciderh | Site: <https://ciderh.org.br/>

De: licitacao@mercedes.pr.gov.br <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 1 de julho de 2025 13:28

Para: Kaick Moreira <apoiosgc@cideestagio.com.br>

Assunto: URGENTE!!! Contrato Mun. de Mercedes-PR

Prioridade: Alta

Boa tarde,

Segue em anexo o Contrato de Prestação de Serviços, referente ao Pregão Eletrônico nº 54/2025, realizada no Município de Mercedes/PR, e da qual vossa empresa foi declarada vencedora/adjudicatária do objeto.

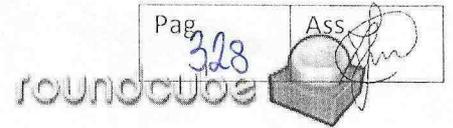
Favor assinar referido e remeter o documento ao endereço de remetente deste e-mail. **No momento da devolução, lembrar do item 5.37 do Termo de Referência, que constitui a condição de assinatura do instrumento contratual.**

Lembrando que o prazo para assinatura e envio do mesmo, conforme estabelecido em legislação vigente, é de até 05 (cinco) dias, prorrogável 01 (uma) única vez, mediante solicitação.

At.te,

Rhian Henrique
Depto. Licitações e Contratos
Mun. de Mercedes/PR
Fone/whats: (45) 3256-8028

Assunto **Re: RES: URGENTE!!! Contrato Mun. de Mercedes-PR**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para Kaick Moreira <apoiosgc@cideestagio.com.br>
Data 01-07-2025 15:40
Prioridade Mais alta



Boa tarde,

Inicialmente, o prazo original para o envio das solicitações findaria na data de 08/07/2025. Como a prorrogação é por igual prazo, no caso 5 (cinco) dias úteis, a data limite para o envio é 15/07/2025.

Dessa forma, no momento que possuir todas as documentações solicitadas, encaminhe até a data limite.

At.te,

Rhian Henrique
Depto. Licitações e Contratos
Mun. de Mercedes/PR
Fone/whats: (45) 3256-8028

Em 01-07-2025 15:20, Kaick Moreira escreveu:
Prezados, boa tarde.

Acusamos o recebimento do contrato enviado para assinatura, cujo prazo estipulado foi de 5 (cinco) dias úteis. No entanto, gostaríamos de solicitar, respeitosamente, a dilatação desse prazo, considerando que amanhã, dia 02/07, é feriado municipal em Salvador/BA, o que impacta diretamente em nossos prazos internos.

Adicionalmente, em relação às exigências previstas no item 5.37 do Termo de Referência, informamos que já possuímos convênio vigente com 9 (nove) das 12 (doze) instituições de ensino solicitadas, estando as demais 3 (três) em processo de retorno para formalização dos respectivos convênios.

5.39.

Colégio Estadual Leonilda Papan - Ensino Fundamental e Médio

E-mail enviado, aguardando retorno da IES.

5.40.

União Rondonense de Ensino e Cultura; (FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ISEPE RONDON)

E-mail enviado, aguardando retorno da IES.

5.41.

Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera;

Convênio feito, em anexo o documento

5.42.

Centro Universitário - UNIFACVEST;

Convênio feito, em anexo o documento

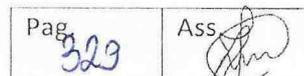
5.43.

Uniasselvi - Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda;

Convênio feito, em anexo o documento

5.44.

Única Educacional Ltda;



Convênio feito, em anexo o documento

5.45.

UNICESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda;

Convênio feito, em anexo o documento

5.46.

UNINASSAU/SER – Educacional S.A.;

Convênio feito, em anexo o documento

5.47.

Cruzeiro do Sul Educacional S.A.;

Convênio feito, em anexo o documento

5.48.

UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus
Marechal Cândido Rondon;

Convênio feito, em anexo o documento

5.49.

Associação de Ensino e Cultura – APEC (PUC – Pontifícia
Universidade Católica/PR)

E-mail enviado, aguardando retorno da IES.

5.50.

UNIPAR – Universidade Paranaense

Convênio feito, em anexo o documento

Diante disso, solicitamos a gentileza da concessão de um prazo
adicional para a devida formalização da assinatura contratual.

Desde já, agradecemos a compreensão e permanecemos à disposição
para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

De: licitacao@mercedes.pr.gov.br <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 1 de julho de 2025 13:28

Para: Kaick Moreira <apoiosgc@cideestagio.com.br>

Assunto: URGENTE!!! Contrato Mun. de Mercedes-PR

Prioridade: Alta

Boa tarde,

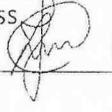
Segue em anexo o Contrato de Prestação de Serviços, referente ao
Pregão Eletrônico nº 54/2025, realizada no Município de
Mercedes/PR, e da qual vossa empresa foi declarada
vencedora/adjudicatária do objeto.

Favor assinar referido e remeter o documento ao endereço de remetente
deste e-mail. No momento da devolução, lembrar do item 5.37 do Termo
de Referência, que constitui a condição de assinatura do
instrumento contratual.

Lembrando que o prazo para assinatura e envio do mesmo, conforme
estabelecido em legislação vigente, é de até 05 (cinco) dias,
prorrogável 01 (uma) única vez, mediante solicitação.

At.te,

Rhian Henrique
Depto. Licitações e Contratos
Mun. de Mercedes/PR
Fone/whats: (45) 3256-8028

Pag. 330	Ass. 
-------------	--